



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 2697/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 516/2026

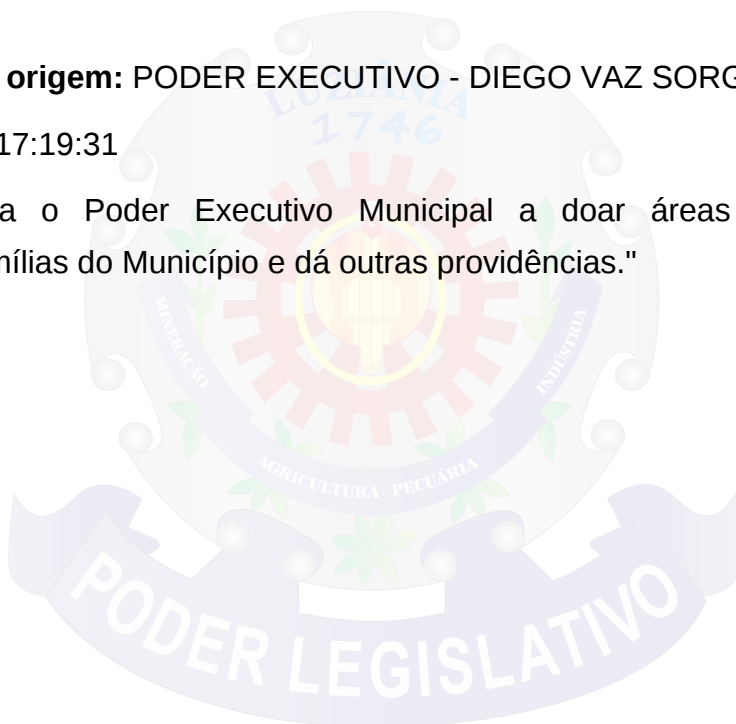
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: doar

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 02/03/2026 17:19:31

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do Município e dá outras providências."



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 010, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas e sorteadas, frações ideais de imóveis localizadas nos Loteamentos Bairro Planejado Parque do Cerrado e Residencial Vila Rica, situados neste Município, conforme relação abaixo:

I-Bairro Planejado Parque do Cerrado:

- a) Quadra 03, Lotes, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.28, 3.29, 3.30, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.35 e 3.36.
- b) Quadra 04, Lotes, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31, 4.32, 4.33, 4.34, 4.35, 4.36, 4.37, 4.38, 4.39 e 4.40.
- c) Quadra 05, Lotes, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.32, 5.33, 5.34, 5.35, 5.36, 5.37, 5.38, 5.39, 5.40, 5.41, 5.42, 5.43, 5.44, 5.45 e 5.46.



II- Residencial Vila Rica:

- a) Quadra 04, Lotes 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31, 4.32, 4.33, 4.34, 4.35, 4.36, 4.37, 4.38, 4.39, 4.40, 4.41, 4.42, 4.43 e 4.44.

Parágrafo Único. As quadras dos Loteamentos Bairro Planejado Parque do Cerrado e Residencial Vila Rica, mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, por serem destinadas às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, são consideradas Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II. Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III. Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V. Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI. Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII. Residir no Município para o qual pleiteia o benefício.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a



custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme §2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-los, encaminho à apreciação do Colendo Poder Legislativo do município de Luziânia, o presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo primordial assegurar o direito fundamental à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, por meio da implementação de política pública habitacional voltada às famílias de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de vida da população e a promoção da justiça social.

Os imóveis indicados, localizados nos loteamentos Bairro Planejado Parque do Cerrado e Residencial Vila Rica, serão destinados exclusivamente à habitação de interesse social, sendo classificados como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, o que reforça sua função social e garante a adequada destinação urbanística das áreas públicas.

A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, priorizando famílias em situação de maior vulnerabilidade, mediante inscrição no CadÚnico, comprovação de residência no Município e inexistência de propriedade imobiliária ou benefício habitacional anterior, assegurando isonomia e justiça no acesso ao programa.

Destaca-se, ainda, que o projeto será executado em consonância com as diretrizes estaduais de habitação, mediante autorização e acompanhamento da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, garantindo regularidade técnica, legal e institucional ao procedimento.

A proposta também prevê a reserva de cotas para idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica, em observância à legislação federal e estadual vigente, reforçando o caráter inclusivo e protetivo da política pública habitacional.



Além disso, a isenção de tributos e taxas municipais relacionados à transferência e à construção objetiva reduzir custos às famílias beneficiárias, viabilizando efetivamente a edificação das unidades habitacionais e assegurando que o benefício social alcance sua finalidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida concreta de promoção da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento urbano ordenado e do fortalecimento das políticas sociais do Município.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 (dois) dias do
mês de março de 2026

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA